Projeto de Lei nº 04/2025- SUBSTITUTIVO

EMENTA: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O 'PROJETO RUA DE LAZER E INTERATIVIDADE', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORA: Dalva Cristina Siqueira dos Santos

Jardinópolis, 19 de março de 2025.

Câmara Municipal de Jardinópolis
PROTOCOLO GERAL 58/2025
Data: 19/03/2025 - Horário: 11:22
Legislativo

Pág 1 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/5HscN7xEqf0aCQbfU5BFgBJ9Th2fbT2D | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 -

SUBSTITUTIVO

EMENTA: INSTITUI O NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS O "PROJETO RUA DE LAZER E INTERATIVIDADE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHORES VEREADORES

APRESENTO A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º. Fica instituído no município de Jardinópolis o "Projeto Rua de Lazer e Interatividade", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Art. 2º. São objetivos do projeto iniciativas que destinem, temporária ou permanentemente, trechos de vias públicas, praças, largos e logradouros públicos para atividades de cultura, lazer e esporte:

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardinópolis, 19 de março de 2025.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)
Dalva Cristina Siqueira dos Santos
Vereadora- Câmara Municipal de Jardinópolis-SP

Pág 2 de 2 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/5HscN7xEqf0aCQbfU5BFgBJ9Th2fbT2D | Assinado digitalmente por Assinadoc®

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir no município de Jardinópolis o "Projeto Rua de Lazer e Interatividade", com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer, práticas esportivas e ações sociais, às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Saliento que houve necessidade de ajustar a matéria para excluir ações que constavam do projeto original e que poderiam resultar em eventual inconstitucionalidade, razão pelo apresento o presente substitutivo.

O Poder poderá regulamentar a lei por meio de decreto.

Com tais razões, apresento a presente proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Jardinópolis, 19 de março de 2025.

Dalva Siqueira

(assinado eletronicamente)
Dalva Cristina Siqueira dos Santos
Vereadora- Câmara Municipal de Jardinópolis-SP